



INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2014/ GABINETE DA REITORA

Florianópolis, 11 de julho de 2014

ASSUNTO: Canais de Relacionamento Oficiais do IFSC: criação, manutenção, extinção e adequação, de acordo com a Política de Comunicação do IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a aprovação da Política de Comunicação pelo Conselho Superior no dia 22 de agosto de 2013 e especificamente o seu capítulo 5;

Considerando os canais de relacionamento oficiais como sendo os veículos formais cujo objetivo é promover a interação de uma organização com os seus públicos estratégicos;

RESOLVE estabelecer os procedimentos para criação, manutenção, extinção e adequação de Canais de Relacionamento Oficiais:

Art. 1º São considerados canais sistêmicos aqueles que envolvem mais de um câmpus e não sistêmicos aqueles que dizem respeito a apenas um câmpus.

Art. 2º Conforme prevê a Política de Comunicação do IFSC, toda proposta de novo canal de relacionamento oficial – seja nos câmpus ou na Reitoria – deve ser encaminhada para a Diretoria de Comunicação do IFSC, com exceção dos documentos oficiais.

Parágrafo único. Canais de relacionamento oficiais são veículos formais cujo objetivo é promover a interação de uma organização com os seus públicos estratégicos. De acordo com sua forma de produção ou sistema de veiculação, podem ser eletrônicos, digitais ou impressos e, de acordo com seu público, podem ser internos, externos ou mistos.

Art. 3º Qualquer servidor pode solicitar a criação de um canal de relacionamento, desde que haja um motivo institucional que justifique a sua criação. O canal a ser criado deve observar os seguintes atributos básicos:

- I. Ter um público estratégico definido.
- II. Ter um objetivo claro, de cunho institucional e não pessoal.
- III. Ter linha editorial definida.
- IV. Contribuir para o fortalecimento da imagem do IFSC.
- V. Ter periodicidade definida.
- VI. Indicar setor e servidor que serão responsáveis pelo canal de relacionamento.
- VII. Ter avaliação permanente a fim de averiguar a efetividade do canal.
- VIII. Não se sobrepor a algum canal já existente, salvo justificativa de maior

- efetividade da proposta solicitada.
- IX. Seguir a identidade visual do IFSC.
 - X. Ser encaminhado à Diretoria de Comunicação (Dircom), via formulário eletrônico disponível na intranet, na área “Extensão e Relações Externas”.

§1º Na solicitação para criação de sites e blogs, deve-se observar que o canal não deve ter como foco apenas os servidores; esses canais devem priorizar o atendimento a alunos e públicos externos, tendo relação direta com a atividade-fim do IFSC. Casos específicos serão analisados pela Dircom.

- §2º Na solicitação de canais sistêmicos, as responsabilidades pela criação estão assim definidas:
- a) A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deve criar o canal, dentro dos modelos pré-existentes, quando se tratar de um site ou blog, conforme orientação da Dircom;
 - b) A Coordenadoria de Programação Visual cria o projeto gráfico e a estrutura de navegação;
 - c) O responsável (que pode ser uma área específica) gerencia o canal, conforme orientações da Dircom;
 - d) A Dircom é responsável pelos textos, em parceria com os setores solicitantes.

§3 No caso de canais não sistêmicos, a responsabilidade pela criação, elaboração dos textos e manutenção do canal é do câmpus ou Pró-Reitoria solicitante que deve seguir as orientações da DTIC e da Dircom.

- a) Na solicitação para criação de veículos impressos é necessário indicar e justificar a tiragem (quantidade a ser impressa), conforme o público que irá recebê-lo;
- b) O setor responsável pela comunicação do câmpus deve encaminhar à Diretoria de Comunicação pelo menos um exemplar dos veículos ou publicações impressos e o link de cada edição, quando se tratar de publicação periódica digital.
- c) Quando se tratar de canal digital, a Dircom deverá receber o link para acesso ao canal.
- d) O canal, a que se refere a alínea anterior, poderá ser criado pela CTIC, no caso dos câmpus, conforme orientação da DTIC.

Art. 4º A gestão de um canal de relacionamento pode ser compartilhada ou centralizada de acordo com o objetivo e o público estratégico envolvido, mas deverá ficar explícita a responsabilidade no momento da criação, conforme inciso VI do artigo 2º desta IN.

Parágrafo único. Um canal pode ter abrangência sistêmica, regional ou local. Para efeitos de gestão de cada um deles, deverá ser estabelecido, pela Diretoria de Comunicação ou proponente, um método de trabalho específico informando as atribuições de cada um dos envolvidos.

Art. 5º Os recursos – tanto financeiros quanto de pessoal – para o desenvolvimento e a manutenção dos canais são de competência do setor que propôs sua criação ou que é responsável

pela sua atualização.

Art. 6º Nas páginas do Facebook, deve-se sempre incluir também o perfil “Jornalismo IFSC” como administrador.

Art. 7º O Manual de Canais de Relacionamento previsto na Política de Comunicação do IFSC, quando finalizado, deverá nortear todos os servidores em relação à manutenção e atualização dos canais institucionais.

Art. 8º Os canais de relacionamento oficiais já existentes passarão por um inventário a fim de adequá-los, se necessário, às orientações aqui estabelecidas. Para a elaboração desse inventário, todos os servidores/setores que forem responsáveis por um canal de relacionamento do IFSC, deverão comunicar à Dircom pelo e-mail comunicacao@ifsc.edu.br

Art. 9º Um canal de relacionamento oficial já existente poderá ser extinto nos seguintes casos:

- I. Estar sendo usado para promoção pessoal e não institucional;
- II. Estar desatualizado de acordo com o prazo indicado para cada sistema de veiculação (mídias sociais - até 7 dias/ sites e blogs – até 15 dias/ impresso e eletrônico – de acordo com a proposta enviada para a Dircom). Casos específicos serão analisados pela Dircom com a devida orientação;
- III. Não ter um servidor nem setor responsáveis pela sua atualização;
- IV. Não possuir avaliação permanente que mostre a efetividade do canal;
- V. Não respeitar a identidade visual do IFSC;
- VI. Conter constantes e graves erros de português que impactem negativamente a imagem do IFSC;
- VII. Sobrepor canal já existente e que atenda à mesma demanda, tendo menor efetividade que o outro canal;
- VIII. Contrariar as diretrizes estabelecidas pela Política de Comunicação do IFSC.

Parágrafo único. Antes de um canal ser extinto, a Dircom entrará em contato com o setor/servidor responsável para verificar se existe a intenção de adequar o canal. Caso positivo, o canal poderá continuar existindo, atendendo aos critérios definidos nesta IN. Caso contrário, o mesmo será extinto.

Art. 10º Os canais considerados não oficiais devem seguir a seguinte orientação:

- I. Canais não oficiais podem ser criados por servidores do IFSC desde que haja clareza em seu nome ou descrição de que não são canais institucionais de cunho oficial.
- II. Nesses canais não oficiais, caso o servidor queira identificar que faz parte do IFSC, deverá respeitar o Manual de Identidade Visual do IFSC, principalmente no que diz respeito à aplicação da marca do Instituto.
- III. Canais não oficiais criados por alunos ou outro grupo serão analisados a fim de evitar que se confundam com canais oficiais.
- IV. No caso de apresentarem características que possam confundi-lo com canal oficial, a Dircom entrará em contato com o responsável a fim de orientar para a necessária



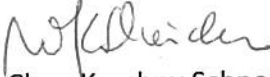
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Gabinete da Reitoria

clareza na descrição ou no nome do referido canal de que ele não se trata de um canal institucional.

Art. 11º Cabe à Dircom a prerrogativa para autorizar a criação de um novo canal institucional ou suprimir algum já existente que não atenda aos critérios aqui estabelecidos. No entanto, casos controversos deverão ser levados à Comissão de Gestão da Política de Comunicação para análise.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e, posteriormente, fará parte do Manual de Canais de Relacionamento, assim que o documento estiver criado e for aprovado.

Publique-se,
dê-se ciência e cumpra-se.


Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora